

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1992/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha – PR.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 1.771/2013, revisão geral anual aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo, acrescida da recomposição das perdas inflacionárias de que trata o Art. 1º, passa a ser a constante no Anexo I.

Art. 3º. O valor do vencimento do Diretor da Câmara Municipal, cargo em comissão, acrescido da recomposição das perdas inflacionárias de que trata o Art. 1º, passa a ser o constante no Anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Elídio Zimerman de Moraes - Prefeito Municipal

Cod258131